



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 88, de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 88 de 2018 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018", apresentado na Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o § 2º do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias e adequação financeira do Município.

Na Mensagem nº 62, de 4 de junho, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que: "Tramita no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca o processo autuado sob nº 010878-45.2017.8.16.0170, de Ação de Cobrança, no qual a empresa autora (Welt Prestadora de Serviços – EIRELI) busca receber do Poder Público municipal o valor total de R\$ 33.472,14 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), relativo ao principal e acréscimos de três faturas referentes a serviços por ela prestados em espaços públicos, em decorrência do Contrato nº 293/2016 (Concorrência nº 03/2016), que não foram pagos pelo Município.

O não pagamento de tais faturas na esfera administrativa, conforme parecer jurídico exarado no processo originado do Requerimento nº 13.552/2017, foi motivado pelo fato de os respectivos serviços terem sido prestados em locais diversos dos previstos no Contrato.

Considerando, todavia, que os serviços que originaram o débito em questão foram efetivamente prestados pela empresa, conforme confirmado na Ficha de Análise de Pedido de Liberação de Pagamento nº 2016.0293-001, pelo Controlador do Controle Interno do Município, em glosa parcial de valores, formalizou-se Termo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047



Acordo no referido processo, segundo o qual caberá ao Município pagar à Autora a importância de R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais), tendo a eficácia do acordo ficado condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

Conforme inclusa cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, o orçamento de 2018 contempla dotação para gastos dessa natureza, cujo saldo, todavia, já foi destinado para o cumprimento de outras decisões judiciais. Em razão disso, a proposição autoriza, também, a abertura de crédito adicional suplementar, no valor total da despesa a ser realizada por força do acordo em questão.

Este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 88 de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, como também a manifestação da Comissão de Legislação e Redação (CLR) pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado, sendo este projeto compatível com as leis orçamentárias do município de Toledo, voto favorável.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

**WALMOR LODI**  
Vice-Presidente e Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 88, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

**LEOCLIDES BISOGNIN**  
Presidente

**AIRTON SAVELLO**  
Membro

**CORAZZA NETO**  
Secretário

**JANICE SALVADOR**  
Membro

PL 088/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

